



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 1043/2021

Sant'Ana do Livramento, 03 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 576/2021”, de autoria do vereador Enrique Civeira, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	4102
PROTOCOLO	
ENTRADA EM	3.11.2021
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO Nº.1393/2021

De: Secretária Municipal de Educação

Para: Secretaria Municipal de Administração

Data: 29/10/2021

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº. 576

Ilmo. Senhor;

Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Pedido de Informações nº. 576, Vereador Enriqu Civeira, enviamos a Vossa Senhoria cópia do dos Pareceres do Conselho Municipal de FUNDEB, relativas ao 6º Bimestre de 2020, bem como do 1º, 2º, 3º e 4º Bimestre de 2021, o quais, devido a inconsistências e problemas técnicos no Sistema do FNDE, os quais perduram até a presente data, passando por interrupções e correções rotineiramente, teve sua homologação feita diretamente no sistema, prints da validação, em anexo.

Outrosim, enviamos, conforme solicitado Decreto nº. 356, de 07 de abril de 2021, o qual nomeia os Conselheiros, estando em consonância com a Lei nº. 7.706, de 31 de março de 2021, a qual foi aprovada na Câmara Municipal de Vereadores e devidamente sancionada pelo órgão competente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos;

Atenciosamente;


Sandra Pontes

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Cidade Símbolo da Integração do Mercosul
Conselho Municipal do FUNDEB/CACS

Ata de parecer nº 01/2021

Aos dezessete dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e trinta minutos, reuniu-se, através do aplicativo virtual de reuniões Google meet, o Conselho do FUNDEB, para análise das planilhas do SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) e posterior parecer, referente ao 6º Bimestre do ano de 2020. Cabe salientar que o mesmo teve sua homologação no dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e um, a qual, segundo informações da Secretaria Municipal de Educação se deu nesta data, devido a inconstância no sistema devido as adequações do Novo FUNDEB, sendo que sua análise ficou por conta da nova composição do Conselho, haja vista a dissolução do Conselho anterior em função das alterações na constituição dos Conselhos do CACS FUNDEB em consonância com a Lei do Novo FUNDEB. Desta forma, após análise das planilhas do SIOPE, o presente Conselho emite parecer favorável em relação aos valores aplicados no 6º Bimestre de 2020 sendo que os mesmos estão de acordo com os valores investidos, oriundos do FUNDEB. Nada mais havendo a constar lavro a presente ata assinada por mim e demais presentes.

Shirley Dias Dias, Presidente de Melo Machado, [assinatura]
Leitiane [assinatura], Vani [assinatura], Angelino R. Rigo, [assinatura]
[assinatura]



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Cidade Símbolo da Integração do Mercosul
Conselho Municipal do FUNDEB/CACS

Ata de parecer nº 02/2021

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, reuniu-se, através do aplicativo virtual de reuniões Google meet, o Conselho do FUNDEB, para análise das planilhas do SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) e posterior parecer, referentes ao primeiro, segundo, terceiro e quarto bimestres de dois mil e vinte um. Importante mencionar que de acordo com informações da Secretaria Municipal de Educação, o atraso na entrega destes relatórios, deu-se em função de problemas técnicos no FNDE em função das adequações do sistema ao Novo FUNDEB. Em análise da planilhas do SIOPE, este conselho observou divergências por conta dos erros nos sistemas de validação em função dos percentuais, já que houve mudanças em relação aos limites de aplicação obrigatória, onde antes era destinado limite de 60% para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, de acordo com o Novo FUNDEB passou a 70% e em relação as demais despesas com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que tinha um limite de aplicação de 40%, passou a 30%. Desta forma foi verificado por este Conselho que os valores aplicados estão de acordo com valores recebidos do FUNDEB e por tanto emitimos parecer favorável em relação aos relatórios do SIOPE referente aos quatro bimestres do ano vigente, sendo que os mesmos estão disponíveis no site do FNDE para eventuais consultas. Nada mais havendo a constar lavro a presente ata assinada por mim e demais presentes

Erivelton Dias Dias, Joice de Melo Machado, Cristiane de S. Pereira, Vinicius P. Vg, Angélio R. Vago, Milda M. Silva

Ministério da Educação

Fundo Nacional de Desenvolvimento
da Educação

Diretoria de Gestão de Fundos
e Benefícios



SISTEMA DE INFORMAÇÕES
SOBRE ORÇAMENTOS
PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Identificação:

Unidade Federada: Rio Grande do Sul

Município: 431710 - Santa Ana do Livramento

Período: 2020 Anual

CNPJ: 88.124.961/0001-59

Número do recibo: 231773-0

Declaramos, para os devidos fins, que as informações apresentadas estão em conformidade com o Balanço Geral do Município de Santa Ana do Livramento - RS.

Formulário SIOPE 2020 Anual entregue com sucesso em 01/02/2021 às 22:08:13.

Prefeito

Contador

Informações:

Para validar a autenticidade deste recibo, entrar no site www.fnnde.gov.br e acessar a opção "Validar Recibo de Transmissão" no link do SIOPE.

Código Validação: 754D65.D1C140.9F1674.FBFA18.



FUNDEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Serviços de Pessoal

DECRETO Nº 356, DE 07 DE ABRIL DE 2021.
Conselho Municipal do FUNDEB – Retifica Decreto nº 161/3/2021.

A Prefeita de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 7.706, de 31/3/2021, de acordo com o Ofício nº 003, de 05/4/2021 e ata nº 03/2020, ambos do Conselho Municipal do FUNDEB,

RESOLVE retificar o Decreto nº 161, de 29/3/20201 que indicou os membros do **Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB** - mandato de 07/07/2020 a 07/07/2024, conforme segue:

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Marcelo Trevisan Pereira Mat. 225171

Suplente: Nádia Elizabeth Ribeiro Mendez Silva Mat. 222931

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Angélica Rodrigues Vega Mat. 225051

Suplente: Jairo Luis Torres Mat. 214521

Representantes dos Diretores de Escolas Básicas Públicas

Titular: Cristiane de Araújo Rosa Mat. 219271 - Presidente

Suplente: César Gonçalves Pereira Mat. 217641

· Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal

Titular: Vinicius Pereira Vaz Mat. 225141 - Vice-Presidente

Suplente: Luis André Goulart Vaz Mat. 225351

· Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Márcio Barcellos do Couto Mat. 219042

Suplente: Luis Marcelo Maciel Larruscain Mat. 222891

· Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal

Titular: Bibiana Cremonini Fagundez

Suplente: Shirley Dias Dias

Titular: Josiane de Melo Machado

Suplente: Maria Juliana Perez Moreira

· Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal

Titular: Roseli de Oliveira Silva

Suplente: Magda Rejane Rodrigues Severo

· Representantes dos Estudantes Secundaristas da Educação Básica Pública Municipal

Titular: Magali da Silva Pereira

Suplente: Bruno Mikael de Melo Valdomir

· Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Romário Coelho do Espírito Santo

Suplente: Debora Sinara Pires Raymundo

· Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Amália Josiane Weber Rodrigues Mat. 225261

Suplente: Enilce Nunes do Espírito Santo Mendonça Mat. 217331

Sant'Ana do Livramento, 07 de abril de 2021.



RVG

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Cidade Símbolo da Integração do Mercosul
Conselho Municipal do FUNDEB/CACS
Rua Rivadavia Correa-Nº 1140-Centro

Ata nº. 02/2021 – Nova Gestão

Às dezessete horas do dia trinta de março de dois mil e vinte e um, reuniram-se via aplicativo MEET para a devida posse dos novos membros do Conselho Municipal do FUNDEB, conforme Decreto nº 161/2021, de 29 de março de dois mil e vinte e um. Presentes a maioria dos membros, na oportunidade da posse, foi lido o Decreto, dando posse aos membros e após, realizada votação para escolha do presidente, do vice-presidente, bem como, indicação do secretário.

Apurado o resultado da eleição, foram eleitos como presidente Cristiane de Araújo Rosa e como vice-presidente Vinicius Pereira Vaz e posteriormente indicado como secretário, Angélica Rodrigues Vega. Nada mais havendo a tratar, lavro esta ata que será assinada por mim e pelos demais presentes. *Reunção de Amigos Quarta, 14 de maio*

Venue Laura de, Romano (Celia do E. do Magalhães da Silva Pereira, Nelly, X
 Laurentina de Araújo, ~~Paula~~ Rodrigues, Manoel Trussoni, Laura.
 João de, João, Manoel Bonelli de, Bruno Michel de, M. de, M. de



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Cidade Símbolo da Integração do Mercosul
Conselho Municipal do FUNDEB/CACS
Rua Rivadavia Correa-Nº1140-Centro

Ata nº 03/2021

Às nove horas do dia 07 de abril de 2021, reuniram-se os indicados para o Conselho Municipal do FUNDEB via aplicativo MEET, para a correção no procedimento de posse dos novos conselheiros do FUNDEB. Presentes a maioria dos membros. Na oportunidade foi feita a leitura da Lei nº 7.706/21 de criação do novo Conselho Municipal do FUNDEB e após foi reafirmada a eleição com a escolha de Presidente e Vice Presidente e posterior indicação do Secretário ficando da seguinte ordem: Presidente Cristiane de Araújo Rosa, Vice Presidente Vinicius Pereira Vaz e indicada como secretária Angélica Rodrigues Vega, finalizando a reunião ficou estabelecido que a secretária solicitará pedido de decreto com a nomeação dos conselheiros ora empossados. Nada mais sendo dito lavro esta ata que será assinada por mim e pelos demais presentes. *Angélica R. Vega*

Vinicius Pereira Vaz, Cristiane de Araújo Rosa, Angélica Rodrigues Vega, Manoel Boudier de Souza, Bruno Michel de Melo, Ulysses de Souza



SME

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.706, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as alterações na Lei Nº. 7.113, de 01 de julho de 2016, da nova redação na Lei do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb Sant'Ana do Livramento-RS que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento-RS.

Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo 1º será constituído por 11 (onze) membros, sendo:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

I – nos casos das representações do Município e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

§ 2º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de Conselheiro.

§ 3º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I – titulares dos mandatos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – titulares do mandato de Vereador no Município;

III – os ocupantes dos cargos de tesoureiro, contador, técnico em contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

IV - estudantes que não sejam emancipados;

V - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

§ 4º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

§ 5º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no § 2º deste artigo;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

III – imediatamente, nos afastamentos temporários.

§ 6º A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 1º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º Os atuais integrantes do Conselho do Fundeb a que se refere a Lei Municipal nº 1776 de 20 de outubro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 2224 de 02 de janeiro de 2014, poderão ser novamente designados para o Conselho criado por esta Lei, não configurando recondução, observado o disposto no § 4º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

§ 3º Na hipótese de o suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência, observando os critérios de escolha previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Após a nomeação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do Conselheiro;
- II – por deliberação justificada do segmento representado;
- III – quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

IV – não comparecimento em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho, durante o mandato.

V – não comparecimento em 5 (cinco) reuniões intercaladas do Conselho, durante o mandato.

VI – outras situações previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º Compete ao Conselho:

I – elaborar seu regimento interno;

II – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;

III – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundeb, assim como os registros referentes às despesas realizadas;

V – elaborar parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – elaborar, nos casos previstos em Lei, Decreto e/ou norma regulamentadora, pareceres das prestações de contas dos recursos do Fundeb percebidos pelo Município.

VII – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Parágrafo Único: O parecer referido no inc. V deste artigo integrará a prestação anual de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º É facultado ao Conselho, sempre que julgar conveniente e necessário:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundeb, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundeb, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundeb;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios ou instrumentos congêneres com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim;

d) o efetivo exercício na rede escolar da educação básica municipal, dos profissionais da educação, pagos com recursos do Fundeb.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, estando impedidos de ocupar tais funções o representante do governo gestor dos recursos do Fundeb no Município.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Presidente do Conselho renunciar ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato será efetivado o Vice-Presidente na condição de Presidente, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, observado o disposto no **caput** deste artigo.

Art. 9º O Conselho do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§1º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

§2º Eventual pagamento de diárias, ressarcimentos de despesas, capacitações e/ou treinamentos dos Conselheiros relativos à função serão definidos em regramento específico pelo Município.

Art. 10 O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho do Fundeb, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 11 O Conselho do Fundeb reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.113 de 01 de julho de 2016.

Art.13 As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos da Secretaria de Educação do município.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 31 de março de 2021.



Registre-se e Publique-se.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO

Prefeita Municipal

Luiza M. Tarouco
Prefeita Municipal
Sant'Ana do Livramento - RS

MARCIO GOULARTE MARTINS

Secretário Mun. de Administração em exercício

RECEBIDO EM
03 / 11 / 20 21
AS 11 h 55 min
[Signature]